



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 336/2022**

Aprova o loteamento residencial denominado “**JARDIM PIMENTEL II - 1ª PARTE**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 434/2017, alterada pela Lei Complementar nº 498/2022, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 12173/2020, por “**G5 PIMENTEL LTDA**”, CNPJ nº 14.650.262/0001-06, com sede e domicílio na Avenida Umuarama nº 3.390, Parque Industrial I, em Umuarama, Estado do Paraná, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM PIMENTEL II - 1ª PARTE**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa “**G5 PIMENTEL LTDA**” é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 42.966, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 42.966, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 14/J-1-A, resultante da subdivisão do lote nº 14/J-1, da subdivisão do lote nº 14, da Gleba nº 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 45.220,00 m<sup>2</sup>; no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 444/2018, de 07 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU-PR A1411578, bem como juntada cópia da RRT nº.SI9461768R01CT001;

**CONSIDERANDO** os documentos apresentados pela Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, Copel, Sanepar e pela Sestran, informando que as obras de infra estrutura tais como: Rede de Galeria de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Rede de distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Água Potável e Rede de Esgoto Sanitário e Sinalização Viária Horizontal e Vertical, todas concluídas e dentro das normas exigidas;

**CONSIDERANDO** o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez de todas as obras de infraestrutura executadas no loteamento, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua efetiva conclusão;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença Ambiental Simplificada nº 262338, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT.
- IV – Certidão Negativa de Débito, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**CONSIDERANDO** finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos, designado através da Portaria nº.412/2021, datada de 12 de março de 2021, no qual constata no ato decisório que após procedida a análise técnica do processo em questão, foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento residencial, denominado “**JARDIM PIMENTEL II - 1ª PARTE**”, constituído pelo lote terras nº 14/J-1-A, resultante da subdivisão do lote nº 14/J-1, da subdivisão do lote nº14, da Gleba nº12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 45.220,00 m<sup>2</sup>; contendo 8 (oito) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 125 (cento e vinte cinco) datas residenciais num total de **30.380,33 m<sup>2</sup>** (trinta mil trezentos e oitenta vírgula trinta e três metros quadrados);

II – Área Institucional - 1 (data nº 06 da quadra nº 08) com **810,95 m<sup>2</sup>** (oitocentos e dez vírgula noventa e cinco metros quadrados);

III – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Prolongamento da Rua Jalira Inácio da Silva, Prolongamento da Rua Flor do Ipê e Prolongamento da Avenida Jonas Zoberlan, com área total de **14.028,72 m<sup>2</sup>** (quatorze mil e vinte oito vírgula setenta e dois metros quadrados).

**Art. 2º** Atendendo a exigência da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Prolongamento da Rua Jalira Inacio da Silva, Prolongamento da Rua Flor do Ipê e Prolongamento da Avenida Jonas Zoberlan, com área total de **14.028,72 m<sup>2</sup>** (quatorze mil e vinte oito virgula setenta e dois metros quadrados);

II - Para complementação das Área das Ruas, o loteador doa ao município



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

de Umuarama, os imóveis denominados datas nº 05 e 07 da quadra nº 08, do loteamento denominado "**JARDIM PIMENTEL II - 1ª PARTE**", com **190,55 m<sup>2</sup>** (cento e noventa vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) cada uma, perfazendo assim uma área total de **381,10 m<sup>2</sup>** (trezentos e oitenta e um vírgula dez metros quadrados);

III - Área Institucional - 1 (data nº 06 da quadra nº 08) com **810,95 m<sup>2</sup>** (oitocentos e dez vírgula noventa e cinco metros quadrados);

IV - A data nº 5A da quadra nº 11 (Área Institucional - 1) - 1ª Parte, do loteamento "**JARDIM PIMENTEL II - 2ª PARTE**", com **725,68 m<sup>2</sup>** (setecentos e vinte cinco vírgula sessenta e oito metros quadrados), será incorporado ao patrimônio público, no loteamento denominado "**JARDIM PIMENTEL II - 1ª PARTE**", para complementação dos 5% (cinco por cento), da Área Institucional exigida.

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento, passa a integralizar ao patrimônio público do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas especificadas nos incisos "I", "II", "III" e "IV";

§ 2º A área constante no inciso "II", "III" e "IV" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º** As despesas com os respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 4º** Nos termos do art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, em 1º de novembro de 2022.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GLEISON ALVES DE ANDRADE**  
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 09 novembro 120 22  
DE N.º 12.575  
UMUARAMA 09/11 20 22  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 06/12/2022 DE N.º 12.597  
UMUARAMA 06/12 20 22  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS